



1763365

00407.072867/2016-60



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PRESIDÊNCIA

## DESPACHO PRESIDÊNCIA - PRES

INTERESSADO :	Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.
ASSUNTO :	SL 926/MS - STF - Interesse no prosseguimento do feito - Terra Indígena Nãnde Ru Marangatu.
PARA :	Procuradoria Federal Especializada (PFE/Funai).

### PROVIDÊNCIAS

Prezados,

Reporto-me à Cota n. 01864/2019/COAF/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (1709568), por meio da qual a Procuradoria Federal Especializada (PFE/Funai), em atendimento ao Despacho emanado do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo da Suspensão de Liminar nº 926/MS, questiona sobre a subsistência de interesse institucional da Funai no prosseguimento de aludido feito, proposto em outubro de 2015.

Este Órgão Indigenista requereu, em aludida demanda, a suspensão de decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS no processo de Reintegração de Posse nº 001030-05.2005.403.6005, a qual fora mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo nº 0022841-42.2015.4.03.0000/TRF3 e na Suspensão de Liminar nº 0022953-11.2015.4.03.0000/TRF3.

Tais ações estão inseridas no contexto relativo à Terra Indígena Nãnde Ru Marangatu, dos indígenas Guarani Kaiowá, localizada em Antônio João/MS, assim como a Ação Declaratória nº 0001924-29.2001.403.6002 e as de Reintegração de Posse 0001031-87.2005.4.03.6005 e 0000055-46.2006.4.03.6005.

Nesse passo, é sabido que em 13 de julho de 2016 o Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS proferiu decisão na Ação Declaratória supra citada *suspendendo* a Reintegração de Posse nº 001030-05.2005.403.6005, que deu origem à Suspensão de Liminar nº 926/MS, assim como as outras possessórias mencionadas, com fulcro no artigo 313, V, 'a' do Código de Processo Civil. Foi ainda entabulado acordo na demanda declaratória, disciplinando a ocupação, pelos indígenas, de 101 ha da Fazenda Morro Alto e de 30 ha da Fazenda Cedro, até o seu trânsito em julgado.

É possível verificar, pois, que o Juízo local buscou unificar os imbróglis alusivas à Terra Indígena Nãnde Ru Marangatu, a fim de evitar, sobretudo, decisões conflitantes e maiores instabilidades sociais na área.

De acordo com esclarecimentos constantes na Nota n. 00002/2019/PROT/PFE-FUNAI-PPR/PGF/AGU (1718646), a Reintegração de Posse nº 001030-05.2005.403.6005 permanece suspensa desde então.

Recentemente foi proferida sentença na Ação Declaratória nº 0001924-29.2001.403.6002, contra a qual a Funai interpôs Recurso de Apelação no último dia 11 de novembro, conforme noticiado no Memorando n. 00523/2019/FINAL/PFMS/PGF/AGU (1757088).

Ademais, cumpre destacar, com o fito de buscar a equalização pacífica da situação, a Coordenação Regional de Ponta Porã instaurou o procedimento 08788.001229/2019-81, em setembro próximo

passado, por intermédio do qual já empreendeu visitas à área, inclusive acompanhadas de membros do Ministério Público Federal, além de entrevistas com moradores e coleta de dados.

Ainda, está sendo organizada para os próximos dias uma reunião da CR e do MPF com lideranças da comunidade indígena envolvida e demais interessados, para oitivas, esclarecimentos e tentativa de resolução da questão. A Presidência da Funai, ciente da complexidade da situação, está em contato com a Coordenação Regional, buscando viabilizar a presença de um membro da sua assessoria na ocasião, como se depreende do Despacho SECOP-COGAB-PRES (1726841).

Diante do exposto, esta **Presidência posiciona-se pela ausência de interesse institucional da Funai no prosseguimento da Suspensão de Liminar nº 926/MS.**

À Procuradoria Federal Especializada (PFE/Funai), para ciência da manifestação ora exarada e adoção das providências de praxe.

Atenciosamente,

Em 21 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 21/11/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1763365** e o código CRC **B6800308**.